



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA

Rua Júlio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS
Fone: 39811000

LEI Nº 8.372, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Estrela e dá outras providências.

A PREFEITA DE ESTRELA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Estrela, com o objetivo de promover a equidade de gênero, zelar pela participação das mulheres nos espaços de poder e enfrentar todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres.

Art. 2º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher, inclusive violência política de gênero;

II – acompanhar e fiscalizar a execução de políticas públicas de gênero no Município;

III – promover, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher debates, campanhas educativas, audiências públicas e outras ações para a defesa e promoção dos direitos das mulheres;

IV – atuar na promoção da igualdade de gênero e no enfrentamento à violência contra a mulher, articulando-se com os demais órgãos e entidades públicas e da sociedade civil;

V – sugerir, propor ou colaborar na elaboração de proposições legislativas relacionadas aos direitos das mulheres.

Art. 3º A Procuradoria Especial da Mulher será composta preferencialmente por Vereadoras em exercício.

I – na ausência de vereadoras titulares, a Procuradoria poderá ser composta por vereadoras suplentes.

II – caso não haja representação feminina, poderá ser designado um Vereador comprometido com a pauta de gênero.

III - a designação das(os) Procuradoras(es) será feita por ato da Presidência da Câmara, respeitando a proporcionalidade de gênero e o interesse da representação parlamentar.

Art. 4º A Procuradoria Especial da Mulher contará com estrutura mínima de apoio técnico e administrativo, podendo solicitar suporte da assessoria legislativa e jurídica da Casa para a execução de suas funções.

Art. 5º Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar parcerias e cooperações com Conselhos Municipais e outros órgãos municipais, estaduais e federais que atuem na defesa dos direitos das mulheres.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA

Rua Júlio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS
Fone: 39811000

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em 27 de março de 2026.

Carine Isabel Schwingel
Prefeita de Estrela

Registre-se e publique-se.

Dalismar Hedlund Marin
Secretário de Administração